



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N

Nº 255

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

| AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA | PARTIDO PMDB | UF MA | PÁGINA 1/1 |
|-------------------------------|-----------------|----------|---------------|
|-------------------------------|-----------------|----------|---------------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 15 - EMENDA ADITIVA

Adicionar ao Art. 15 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Os campi fora de sede, devidamente autorizados, gozarão das prerrogativas de sua sede desde que, conjuntamente considerados, a universidade atenda às exigências previstas nos artigos 12 e 13.

JUSTIFICATIVA:

O gozo das prerrogativas da universidade pelos campi fora de sede, devidamente autorizados pelo MEC, é um direito adquirido por um ato jurídico perfeito e acabado. Sendo assim, esses campi gozam e devem continuar gozando da autonomia constitucional da universidade.

Por outro lado, as exigências da LDB (Lei 9.394/96, art. 52) quanto à proporção de mestres ou doutores, ou quanto à proporção de docentes em tempo integral etc. referem-se à universidade como um todo e não a cada campus isoladamente.

Entretanto, para os novos campi fora de sede que vierem a ser criados, não se pode falar em direito adquirido. Ou seja, para esses pode até ser justificada a exigência de que "somente serão autorizados se atenderem, isoladamente, às exigências previstas nos arts. 12 e 13".

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

luc

luc

luc

luc
luc
luc
luc
luc